



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 158, de 14 de março de 2013.

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 7,97% (sete pontos e noventa e sete percentuais), sobre o piso salarial profissional nacional vigente, passando o valor para **R\$. 1.567,00** (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS (R\$)	40 HORAS (R\$)
A	Nível Médio	R\$ 783,50	R\$ 1.567,00
	Nível Superior	R\$ 893,19	R\$ 1.786,38
	Nível Pós-Graduação	R\$ 924,53	R\$ 1.849,06
B	Nível Médio	R\$ 822,68	R\$ 1.645,35
	Nível Superior	R\$ 937,85	R\$ 1.875,70
	Nível Pós-Graduação	R\$ 970,76	R\$ 1.941,51
C	Nível Médio	R\$ 863,81	R\$ 1.727,62
	Nível Superior	R\$ 984,74	R\$ 1.969,48
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.019,29	R\$ 2.038,59
D	Nível Médio	R\$ 907,00	R\$ 1.814,00
	Nível Superior	R\$ 1.033,98	R\$ 2.067,96
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.070,26	R\$ 2.140,52
E	Nível Médio	R\$ 952,35	R\$ 1.904,70
	Nível Superior	R\$ 1.085,68	R\$ 2.171,36
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.123,77	R\$ 2.247,54



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro/2013 o pagamento será feito no mês de março do corrente ano;

II – No mês de abril do corrente ano será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro/2013.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 14 de março de 2013.

JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **158/2013**, nesta secretaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14/03/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 158, de 14 de março de 2013.

"Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 7,97% (sete pontos e noventa e sete percentuais), sobre o piso salarial profissional nacional vigente, passando o valor para R\$. 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS (R\$)	40 HORAS (R\$)
A	Nível Médio	R\$ 783,50	R\$ 1.567,00
	Nível Superior	R\$ 893,19	R\$ 1.786,38
	Nível Pós-Graduação	R\$ 924,53	R\$ 1.849,06
B	Nível Médio	R\$ 822,68	R\$ 1.645,35
	Nível Superior	R\$ 937,85	R\$ 1.875,70
	Nível Pós-Graduação	R\$ 970,76	R\$ 1.941,51
C	Nível Médio	R\$ 863,81	R\$ 1.727,62
	Nível Superior	R\$ 984,74	R\$ 1.969,48
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.019,29	R\$ 2.038,59
D	Nível Médio	R\$ 907,00	R\$ 1.814,00
	Nível Superior	R\$ 1.033,98	R\$ 2.067,96
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.070,26	R\$ 2.140,52
E	Nível Médio	R\$ 952,35	R\$ 1.904,70
	Nível Superior	R\$ 1.085,68	R\$ 2.171,36
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.123,77	R\$ 2.247,54

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I - A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro/2013 o pagamento será feito no mês de março do corrente ano;

II - No mês de abril do corrente ano será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro/2013.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 14 de março de 2013.

JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 158/2013, nesta secretaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14/03/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
COC 01.613.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.911-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO Nº 05

DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município de São Gonçalo do Gurguéia para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, na forma discriminada nos anexos da programação financeira.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada, aos limites fixados as contas das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa a conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação, das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha do pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 113 de 11 de julho de 2012.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei orçamentária para o exercício de 2013 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberações de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 115 de 03 de Dezembro de 2012 (Lei Orçamentária), cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira, mantendo o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurguéia, 18 de Janeiro de 2013.

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)